

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

[ Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE]

Revisão: 17.10.2019 (revisão anterior – 2018)

## INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as Regras Gerais para a Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein.

## OBJETIVO

### CAPÍTULO I: DA FINALIDADE

**Artigo 1.** As “Regras Gerais para Atividade Médica no Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE)” têm por finalidade orientar os médicos que atuam na Instituição, estabelecendo linhas de relacionamento ético, técnico e administrativo para o desempenho de suas atividades no HIAE, com base nas determinações de resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM: 1481/97) e nas normas da Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein.

## DEFINIÇÕES

### CAPÍTULO II: DA SOCIEDADE E DO HOSPITAL

**Artigo 2.** A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBAE) é uma associação de caráter beneficente, social, científico e cultural, sem fins lucrativos e tem como missão oferecer excelência de qualidade no âmbito da saúde, da geração de conhecimento e da responsabilidade social como forma de evidenciar a contribuição da comunidade judaica à sociedade brasileira. O HIAE reúne entidades de direito privado, mantidas pela SBIBAE, constituída juridicamente como sociedade sem fins lucrativos. A missão do Hospital é “oferecer a mais avançada e inovadora

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

atenção à saúde, com crescente humanização dos serviços e dentro dos mais altos padrões científicos e tecnológicos, visando à contínua melhoria da qualidade de vida”.

Parágrafo primeiro: O Hospital preconiza aos médicos que ali atuam o desenvolvimento de competências que ensejam:

1. Foco no paciente e sociedade: atender aos pacientes, familiares e médicos com qualidade e dedicação a partir do entendimento de suas necessidades específicas, superando as expectativas e fortalecendo sua confiança na Instituição;
2. Compromisso com a sustentabilidade da instituição: garantir a sustentabilidade da Instituição a partir da visão global e sistêmica das áreas, processos e da excelência da assistência;
3. Relacionamento interpessoal e colaboração: estabelecer bons relacionamentos com base na educação, flexibilidade e respeito à diversidade, exercitando o “espírito de equipe”.
4. Compromisso com a geração e disseminação do conhecimento: buscar atualização contínua e compartilhar conhecimentos para a manutenção da atuação médica de excelência na instituição.
5. Busca contínua pelos melhores resultados: aprimorar processos ou procedimentos e solucionar problemas para alcançar e superar os resultados esperados.
6. Visão do contexto da saúde: contribuir para a melhoria da saúde na sociedade.

### CAPÍTULO III: DOS MÉDICOS

**Artigo 3.** Os médicos que atuam no HIAE prestam serviços a seus pacientes na sua especialidade, de forma individual ou coletiva, mediante suas habilitações clínicas, previamente informadas e autorizadas no seu cadastro médico.

Parágrafo primeiro: Por habilitação clínica entende-se uma especialidade, área de atuação ou a realização de procedimentos especiais conforme critérios definidos pelo Comitê Médico Executivo (CME) e comprovada por documentação formal (aprovada pelo CME).

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

Parágrafo segundo: Para fins de cadastro, são consideradas exclusivamente as especialidades e áreas de atuação regulamentadas pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina.

**Artigo 4.** Os médicos devem proporcionar nível comparável de atendimento a pacientes com problemas de saúde equivalentes, independentemente de qual seja o departamento ou serviço que presta o atendimento, do local onde ele está sendo provido ou da especialidade médica.

**Artigo 5.** Só podem atuar no HIAE médicos cadastrados e legalmente habilitados para suas atividades pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

**Artigo 6.** Os médicos são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Autônomo:

É todo médico que frequenta as instalações do Hospital e nelas desenvolve suas atividades profissionais, dentro de preceitos éticos. Além disso, têm sua atuação avaliada como de alto nível profissional, respeitando as normas e os regulamentos do Hospital.

Existem as seguintes modalidades de cadastro nesta categoria:

1. Cadastro não permanente – dois subgrupos são aqui destacados:

- a. Eventual: aquele concedido em caráter excepcional ao médico legalmente habilitado pelo CREMESP e que exerce a medicina dentro de uma especialidade definida, para atender como responsável, numa situação não rotineira, como uma internação ou intervenção. Este cadastro tem período limitado à resolução do evento ou ao período solicitado respeitado o máximo de 60 dias. Igualmente, deverá respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no HIAE”. Sua autorização, quando em caráter eletivo, ocorrerá após avaliação de suas credenciais, com confirmação na fonte através do Serviço de Cadastro Multiprofissional e a liberação de sua atividade como descrita acima após ciência da Diretoria Clínica ou representante indicado. Em caráter de urgência, o processo seguirá o mesmo fluxo, sendo autorizado pelo plantão médico administrativo.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento <b>REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN</b>

A Instituição se reserva o direito de acompanhar as atividades assistências do médico que se encontra nesta modalidade.

- b. Probatório: constitui cadastramento em estágio inicial de relacionamento com o Hospital, onde o desempenho da atividade médica e as competências preconizadas no capítulo II deste regimento serão analisados pelo período de um ano. O conjunto de seu relacionamento construído na Instituição será o gatilho para obtenção do status de cadastro permanente. Ao término do período probatório, caso o desempenho tenha sido entendido como não satisfatório, o médico retorna a condição de não cadastrado.
2. Cadastro permanente – aquele conferido ao médico que exerce suas atividades na instituição. A permanência dessa condição é revista no segundo e no terceiro ano de cadastro e a partir daí, a cada três anos, podendo ser revista pelo Comitê Médico Executivo (CME). Receber o cadastro permanente para atuar no Hospital é considerado um privilégio e como tal está sob a guarda da Instituição, com os direitos e deveres aqui tratados assegurados pelo acordo formal entre médico e Hospital.
3. Médico Assistente: médico que participa das equipes de médicos autônomos permanentes, assistindo seus os pacientes dessas equipes ou participando de procedimentos, mas atuando sob a responsabilidade do titular desde que regularmente cadastrado. Entende-se como titular o médico autônomo permanente como descrito acima.
- Parágrafo primeiro: recomenda-se atuar na mesma especialidade e área que o titular (médico autônomo permanente o qual se relaciona como membro de sua equipe), ter residência concluída ou cursar o último ano da mesma e suas credenciais devem igualmente atender o artigo #9 das Regras Gerais.
- Parágrafo segundo: A autorização para atuação como membro assistente poderá ser suspensa a juízo do titular ou por decisão do CME. O desligamento do membro assistente da equipe à qual pertence deverá ser imediatamente comunicado ao CME pelo titular da equipe e formalizado junto à Comissão de Credenciamento. A autorização para atuação como assistente será automaticamente cancelada.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento <b>REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN</b>

Parágrafo terceiro: Médicos que apresentam mais de quatro anos de formado e, entre suas credenciais, todas as habilitações necessárias para atuação médica de forma autônoma, poderão passar pleitear a mudança para a categoria de autônomo permanente mediante avaliação da Comissão de Credenciamento.

Parágrafo quarto: para pleitear o cadastro como Assistente de Equipe, médicos assistentes que integram equipes de especialidades cirúrgicas, chamados auxiliares cirúrgicos, devem apresentar ao menos treinamento de dois anos (02 anos) completos na especialidade, comprovado pela Instituição formadora e validado pela Comissão de Credenciamento desta Instituição.

Parágrafo quinto: na impossibilidade do titular da equipe assumir a assistência de um caso, outro médico com mesma qualificação profissional deverá assumir seu lugar. Este pode ou não pertencer à mesma equipe.

#### II – Contratados:

São médicos que possuem vínculo contratual com o HIAE. Igualmente, são frequentadores das instalações do Hospital e nelas desenvolvem suas atividades profissionais, dentro de preceitos éticos, com atuação avaliada como de alto nível profissional, respeitando as normas e os regulamentos do Hospital além das normas contratuais definidas.

#### III – Honorários

Os médicos elegíveis para a categoria Honorários precisam ser reconhecidos por seus pares pelo excelente desempenho profissional e científico durante ao menos 20 (vinte) anos na Instituição. Devem ter reconhecimento de seu trabalho médico e científico no país e no exterior. A indicação para a

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

honorabilidade pode partir de um médico, de um grupo de médicos, do Comitê Médico Executivo ou do Comitê da Qualidade e Assistência, que é o órgão responsável pela outorga do título.

#### IV – Residentes

São médicos em atividades de aprendizado, participantes de um programa de residência médica desta Instituição, programa este regulamentado pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP).

Como médicos devidamente cadastrados, devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no HIAE” assim como atuar de maneira a atender as normas que regem o programa de Residência Médica desta Instituição.

#### V – Estagiários

São médicos em atividades complementares de aprendizado, devidamente cadastrados como tal, de acordo com as Normas para Estágio, elaboradas pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP).

Como médicos devidamente cadastrados também devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no HIAE”.

#### VI - Médicos externos

São médicos que encaminham seus pacientes para a utilização de serviços de saúde da SBIHAE, mas não são credenciados para exercer suas atividades assistenciais na Instituição. A permanência dessa condição pode ser revista pelo Comitê Médico Executivo (CME).

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

## VII – Médicos Auditores Externos

Categoria destinada aos médicos que exercem a função de auditores externos, vinculados às operadoras de saúde. Como médicos devidamente cadastrados também devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no HIAE” além de Política específica para atuação nesta função.

Parágrafo primeiro: Os médicos Autônomos permanentes, Contratados e Honorários poderão exercer o direito de votar e serem votados nas Assembleias. Aos membros das demais categorias não será dado o direito de voto.

Parágrafo segundo: O recredenciamento e restabelecimento das habilitações clínicas para todas as categorias de membros não devem exceder a 3 (três) anos.

Parágrafo terceiro: O médico cadastrado na categoria “Contratado” terá seu cadastro automaticamente inativado ao término do contrato de trabalho. Havendo interesse de sua parte em permanecer no Corpo Clínico do HIAE, o recadastramento será avaliado pela Comissão de Credenciamento para a categoria “Autônomo”.

**Artigo 7.** Os odontólogos que atuam na Instituição podem ser distribuídos nas categorias contratado ou autônomo, sendo nesta última exclusivamente nas modalidades de cadastro permanente ou em caráter excepcional de não permanente, como descrito acima no Artigo 6. Não haverá a distribuição de odontólogos autônomos na modalidade de cadastro “assistente”, facultando ao profissional nesta atual condição, com mais de quatro anos de formado e com todas as habilitações necessárias para atuação odontológica de forma autônoma, no prazo de (06) seis meses a partir desta data, a solicitação de

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

avaliação da Comissão de Credenciamento para a possibilidade de participar da modalidade cadastro permanente.

Os alunos de graduação de medicina da Faculdade de Ciências da Saúde Albert Einstein – FICSAE – são aprendizes em formação profissional que frequentam diversos espaços e campos de estágios no Einstein. A atuação do aluno de graduação da FICSAE acontece obrigatoriamente sob supervisão de um tutor, preceptor, supervisor ou ainda professor responsável pela atividade e que responde por essa atuação, de acordo com as normas vigentes em Regras Gerais e do Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde Albert Einstein. Desta forma, devem ser cadastrados no Sistema de Cadastro e Relacionamento Einstein (alunos e docentes).

#### **CAPÍTULO IV: DO CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS**

**Artigo 8.** O credenciamento ocorre após a aprovação do cadastro para uma das categorias já descritas de médicos e no estabelecimento e comprovação de suas habilitações clínicas. Os critérios adotados ajudam a compor um histórico que embasa a solicitação de cadastro pelo candidato e atesta sua atual competência e capacitação física e mental para o cumprimento da responsabilidade de atendimento ao paciente. Esses critérios são importantes para auxiliar a liderança médica e o corpo diretivo a assegurar que os pacientes venham a receber atendimento de qualidade.

**Artigo 9.** Os critérios principais para o credenciamento são:

I – Comprovação de licença para a prática médica (CREMESP).

II – Treinamento e/ou experiência comprovada relevante.

III – Competência atual e provas de atualizações constantes.

IV – Estado de saúde.

V – Integridade de comportamento.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				



Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

Parágrafo único: O credenciamento estará aberto durante períodos determinados, definidos pela Diretoria Clínica e Gerência de Prática Médica.

**Artigo 10.** Todas as solicitações para cadastramento no HIAE deverão ser feitas por escrito, via internet ou através de ficha cadastral e enviadas para a apreciação da Comissão de Credenciamento, acompanhadas pelos devidos documentos e referências profissionais. A Comissão de Credenciamento poderá basear-se nos itens I e II do Artigo 9 além de dados cadastrais para o credenciamento na categoria médico externo.

Parágrafo primeiro: A aceitação da solicitação nas categorias previstas nos Artigos 6 e 7 estará sujeita às Normas Administrativas da Instituição e à demanda de profissionais por especialidade.

Parágrafo segundo: As informações necessárias para o cadastramento incluem, mas não se limitam necessariamente a:

- I – Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).
- II – Relação dos programas de treinamento que conferem habilitação, como estágios e cursos de residência.
- III – Nomes dos responsáveis pelos programas de treinamento e dos chefes de serviço de todas as instituições nas quais o candidato tenha participado ou nas quais ainda se encontra cadastrado com prerrogativas clínicas.
- IV – Nomes de quatro outros médicos cadastrados, preferencialmente na mesma especialidade, há mais de cinco anos no HIAE que possam atestar a atual competência e caráter profissional do candidato, com os quais a Comissão de Credenciamento estabelecerá contato.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

V – Prova de que o candidato continua desenvolvendo atividades que o tornam ativo em suas habilitações clínicas.

VI – Documentação que comprove Especialidade Médica regulamentada pelo CFM assim como Área de Atuação se aplicável.

VII – Informações sobre interrupção voluntária ou involuntária da participação como médico em outras instituições ou limitação, redução ou perda de prerrogativas clínicas.

VIII – Informações sobre o próprio estado de saúde, incluindo o uso abusivo de álcool e drogas. Tais informações devem ser suficientes para assegurar que o candidato seja capaz de desempenhar as habilitações clínicas requeridas. Poderá ser solicitado ainda ao candidato um exame clínico realizado por médico designado pelo CME com emissão de um relatório ou um laudo médico atual.

IX – Declaração do candidato sobre pendências éticas ou jurídicas, presentes ou passadas, no CREMESP ou CROSP ou na justiça comum.

X – Declaração assinada de que o profissional aceita e se compromete a cumprir as “Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE”.

#### SOBRE A APROVAÇÃO

**Artigo 11.** Para aprovar o cadastro de um candidato, a Comissão de Credenciamento verificará as informações junto às fontes originais, confirmando seu registro no CREMESP e os dados sobre seu treinamento, experiência, competência atual e estado de saúde. Poderão também ser realizadas diligências e pesquisas públicas de informação, com o objetivo de atestar a integridade de comportamento, prevista no item V do artigo 9.

**Artigo 12.** O HIAE não negará credenciamento com base em idade, sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade e, da mesma forma, não permitirá qualquer tipo de discriminação a médicos por esses critérios.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

**Artigo 13.** O processo de cadastramento seguirá a seguinte sequência:

I – Recebimento da solicitação de cadastramento, completamente preenchida e acompanhada de todos os documentos que a compõem.

II – Verificação da veracidade das informações pelo Cadastro Multiprofissional e apresentação das mesmas à Comissão de Credenciamento.

III – A Comissão revisará a solicitação de cadastramento e validará se as prerrogativas clínicas são atendidas.

IV - Na ocorrência de divergências, o Comitê Médico Executivo poderá fazer então uma nova recomendação. Na persistência de dúvidas ou divergências, uma comissão conjunta composta pela Comissão de Credenciamento e Comitê Médico Executivo constituirá a instância máxima decisória.

**Artigo 14.** Os critérios que avaliam a capacidade do candidato prover atendimento ao paciente, dentro do escopo das habilitações clínicas necessárias, serão desenvolvidos por Departamento ou Serviço, de acordo com suas características específicas, e poderão ser revistos em função do aprimoramento de processos institucionais e da melhoria dos padrões de práticas médicas de cada especialidade.

Parágrafo Único: Para renovação ou revisão das habilitações clínicas, esses critérios podem incluir o número e os tipos de procedimentos realizados e seus desfechos.

## **CAPÍTULO V: DA REAVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CADASTROS**

**Artigo 15.** Todos os requerimentos para reavaliação dos cadastros deverão ser efetuados por escrito e submetidos em formulário específico aprovado pelo CME.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

Parágrafo único: O requerente é responsável pelo preenchimento completo do requerimento.

**Artigo 16.** Quando necessário, o CME pode solicitar ao médico provas de suas condições atuais para o exercício da profissão médica, estágio atual de competência com base em evidências de atualização constante, além da comprovação de que seu estado de saúde o capacita a prestar cuidados a seus pacientes.

Parágrafo primeiro: Nenhuma atitude será tomada até que o requerimento esteja completo e suas informações aferidas.

Parágrafo segundo: O requerente deve ter conhecimento de que suas informações serão averiguadas.

**Artigo 17.** A reavaliação para renovação ou revisão das habilitações clínicas leva em consideração:

I – Desempenho profissional.

II– Capacitação clínica e/ou técnica, comprovada pelos resultados das atividades para melhoria de desempenho.

III – Participação documentada em programas de educação médica continuada.

IV – Observação das “Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE”, durante o período em que permaneceu credenciado, com ênfase para o seguimento de condutas padronizadas na Instituição.

V – A ausência de doença incapacitante para o exercício da medicina.

VI – Recomendações genéricas.

**Artigo 18.** Conforme a Resolução do CFM 2.164/2017, “O médico que apresentar suspeita de ser portador de doença incapacitante não pode ser relegado à sua própria sorte, devendo ser objeto de averiguação por seus pares de modo a ser resguardado da má prática médica involuntária”. Assim, se por ação ou omissão, houver suspeita de doença cognitiva e/ou física que ponha em risco a segurança

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

do paciente, o CME pode abrir processo administrativo que em situações extremas pode resultar na suspensão da atividade médica no HIAE até que seja realizada uma avaliação médica custeada pela Instituição.

Parágrafo primeiro: A depender da gravidade da situação clínica, atividade médica no HIAE pode ser suspensa até que uma avaliação cognitiva custeada pela Instituição comprove a aptidão para exercício seguro da medicina.

Parágrafo segundo: Se o déficit cognitivo ou físico for leve, o Comitê Médico Executivo pode determinar que a prática do médico seja monitorada ou tutorada.

## CAPÍTULO VI: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da SBIBAE tem uma Diretoria Eleita liderada pelo presidente da Sociedade e incluindo vice-presidentes. A execução das estratégias estabelecidas pela Diretoria Eleita é exercida pelo Diretor Geral, líder de todos os executivos da organização. Subordinadas a este, estão quatro superintendências: Hospital Israelita Albert Einstein, Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa (IIEP), Instituto Israelita de Responsabilidade Social (IIRS) e Medicina Diagnóstica e Preventiva (MDP), Gerência de Prática Médica e Diretoria de Prática Assistencial, Segurança e Meio Ambiente.

**Artigo 19.** O cargo de Gerente de Prática Médica é exercido por médico contratado que tem a função de dirigir as atividades técnicas e de conduta do corpo clínico de toda a SBIBAE, definindo e atualizando as políticas e as práticas a serem seguidas, monitorando e avaliando o desempenho médico. Cabe a ele participar da gestão da qualidade e da gestão de recursos utilizados para o incentivo à boa prática médica.

**Artigo 20.** O Diretor Superintendente do HIAE que atua como Diretor Técnico tem como atribuição zelar pela garantia plena dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao exercício da medicina, considerando a saúde do paciente, o bem estar da sociedade e as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços hospitalares. Deve também buscar garantir a excelência dos produtos e

Diretoria PRATICA MEDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MEDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

serviços prestados e a satisfação dos pacientes e seus familiares coordenando as Divisões Técnicas, Assistenciais e de Apoio, sem prejuízo das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM.

**Artigo 21.** O Gerente de Prática Médica terá como atribuições zelar pelo corpo clínico no que tange a boa prática, estabelecendo padrões, protocolos e avaliando o desempenho dos médicos. Poderá exercer a função de Diretor Técnico por delegação do Superintendente, quando necessário, conforme Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM. Também deverá trabalhar com o Diretor Técnico e o Diretor Clínico no zelo pela qualidade do atendimento aos pacientes do Hospital.

**Artigo 22.** O Diretor Clínico deverá ser médico cadastrado do Corpo Clínico e terá por atribuição representa-lo e auxiliar no seu gerenciamento. Será eleito, juntamente e na mesma chapa com o Vice-Diretor Clínico, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina, como representante dos médicos que atuam no Hospital. Durante o processo eleitoral será criada uma Comissão, dita Comissão Eleitoral que definirá regras para inscrição, propagandas e outros assuntos pertinentes, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina. A votação será direta e secreta, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, e a eleição se dará por maioria simples de votos. Além das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM, o Diretor Clínico será membro obrigatório de todas as Comissões Médicas, com exceção da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica. O seu mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único: As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são: auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em caso de férias, licenças e impedimentos.

## **CAPÍTULO VII: DO COMITÊ MÉDICO EXECUTIVO**

**Artigo 23.** O Comitê Médico Executivo é órgão que visa garantir a prática da medicina com excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores da SBIBAE, e para tanto, é constituído por lideranças

Diretoria PRATICA MEDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MEDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

médicas da SBIBAE e representantes do corpo clínico, de forma paritária. As lideranças médicas representantes do corpo clínico são aquelas eleitas através do voto direto.

**Artigo 24.** O Comitê Médico Executivo é composto por:

Membros votantes:

- Diretor Clínico.
- Vice-Diretor Clínico.
- Presidente da Comissão de Ética Médica.
- Diretor Superintendente do HIAE.
- Gerente da Prática Médica.
- Representante médico do MDP

Membros consultores:

- Diretor Superintendente do IIRS.
- Representante médico do IIEP.
- Gerente de Qualidade Médica.
- Médicos convidados.

**Artigo 25.** O CME reúne-se, ordinariamente, a cada 2 semanas, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um dos seus membros.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

Parágrafo único: O quórum para a realização da reunião do CME é de 50% (cinquenta por cento), em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

**Artigo 26.** Cabe ao Comitê Médico Executivo:

- Estruturar o Corpo Médico.
- Determinar os mecanismos empregados para reavaliar cadastros e delinear as habilitações clínicas individuais.
- Recomendar novos cadastros médicos.
- Constituir as diversas comissões médicas, com mandato de 2 (dois) anos, com exceção da Comissão Eleitoral, da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica.
- Recomendar a criação e a dissolução de novas comissões permanentes ou temporárias.
- Analisar a constituição de uma junta médica moderadora para a execução do item (c) do inciso VIII do artigo 32 do capítulo XI deste regimento.
- Organizar as atividades voltadas para a avaliação e melhoria da qualidade do atendimento médico, bem como dos mecanismos utilizados para mensurar, planejar e revisar estas atividades.
- Aprovar, estabelecer e avaliar as normas de atendimento médico e procedimentos.
- Assegurar a qualidade da Assistência Médica no HIAE. Parágrafo único: As ações do Comitê Médico Executivo podem ser referendadas pelo Comitê da Qualidade e Assistência.

**Artigo 27.** O CME avaliará quando necessário o desempenho e o comportamento de médicos do corpo clínico, podendo tomar medidas administrativas, de acordo com o Capítulo XIII.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				



Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

## CAPÍTULO VIII: DAS COMISSÕES

**Artigo 28.** Sempre que possível e necessário, as comissões médicas deverão ter caráter multidisciplinar, não sendo constituídas exclusivamente por médicos.

Parágrafo primeiro: Com exceção das Comissões de Ética Médica e de Ética em Pesquisa Médica, as comissões médicas serão indicadas pelo CME e aprovadas pelo CQA. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, porém poderão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, com base no cumprimento de metas previamente estabelecidas.

Parágrafo segundo: O regimento interno de cada Comissão, elaborado segundo modelo a ser aprovado pelo CME, regulamentará a atuação dos participantes.

Parágrafo terceiro: O presidente de cada Comissão será indicado pelo CME. Os membros serão escolhidos pelo Presidente indicado, dentre uma lista de médicos que se disponham voluntariamente a participar, devendo ser também referendados pelo CME.

**Artigo 29.** São as seguintes comissões médicas:

I – Comissão de Credenciamento (CC), que tem por finalidade avaliar e sugerir a aprovação de novos cadastros e recadastramento.

II – Comissão de Ética Médica (CEM), que atua como um braço do CREMESP junto ao HIAE, fiscalizando o exercício ético da medicina pelos profissionais e dirigentes da Instituição e instaurando sindicâncias éticas sempre que necessário. Seus membros deverão ser eleitos pelos médicos que atuam no Hospital, conforme diretrizes do CREMESP.

III – Comissão de Prontuário de Paciente (CPP), que tem por finalidade criar meios e avaliar itens que devem obrigatoriamente estar documentados nos prontuários médicos, de acordo com a política específica. Tais itens compreendem: identificação, anamnese, exame físico, exames complementares, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, tratamento preconizado, evolução e prescrição com data,

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

hora e tipo de alta. Cabe ainda à CPP garantir a obrigatoriedade da letra legível, da assinatura com carimbo ou do nome legível com a respectiva inscrição no CREMESP. Esta comissão deve relacionar-se com as instâncias administrativas institucionais e, principalmente, com a Comissão de Ética Médica.

IV – Comissão de Normas e da Qualidade em Hemoterapia (CNQH), que tem por finalidade auditar procedimentos hemoterápicos e indicações de transfusões, com base no manual vigente.

V – Comissão de Óbitos, que tem por finalidade analisar todos os casos de óbitos ocorridos com pacientes internados.

VI – Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que tem por finalidade normatizar, padronizar e monitorar a prática terapêutica medicamentosa e farmacêutica do HIAE.

VII – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), responsável pelo planejamento, mensuração e avaliação dos índices de infecção e pela adoção de medidas para preveni-la.

VIII – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, que tem por finalidade normatizar, planejar, viabilizar, promover e controlar a melhoria contínua da realização de transplantes.

IX - Comissão de Bioética.

X – Comissão de Qualidade em Anestesia.

XI – Comissão de Qualidade em Terapia Nutricional

## CAPÍTULO IX: DOS FOROS DE ESPECIALIDADES

**Artigo 30.** Os foros de especialidades terão caráter multidisciplinar, podendo ser constituído por todos os profissionais que direta ou indiretamente atuam no atendimento ao cliente.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

Parágrafo único: O Coordenador de cada foro de especialidade será indicado pelo Diretor Clínico e Gerente da Prática Médica, devendo ser aprovado pelo CME. Foros poderão ser criados ou extintos pela Diretoria Clínica com a anuência do CME.

## **CAPÍTULO X: CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO CORPO CLÍNICO**

**Artigo 31.** A central de Relacionamento do Corpo Clínico terá caráter de recebimento e andamento de queixas formuladas pelo Corpo Clínico. Terá ação como facilitadora do dia a dia do médico na Instituição.

## **CAPÍTULO XI: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS**

**Artigo 32.** São direitos dos médicos:

I – Autonomia profissional, com respeito à realização de atividade médica junto ao seu paciente, incluindo diagnóstico, prescrição e realização de procedimentos. Para alguns procedimentos específicos, a instituição definirá critérios de habilitação ou certificação profissional, que serão exigidas para a concessão do direito do médico realizá-los.

II – Mecanismos imparciais de cadastramento, recadastramento e exclusão no HIAE, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes.

III – Participar de reuniões científicas.

IV – Receber remuneração de seus pacientes ou fontes pagadoras pelos serviços prestados, da forma mais direta e imediata possível.

V – Comunicar falhas e ocorrências observadas, no sentido de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados.

VI – Opinar sobre questões que possam influenciar o bom desempenho de sua atividade profissional.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

VII - Solicitar a constituição de uma junta médica moderadora respaldada pela Diretoria Clínica para auxiliá-lo na resolução de casos de pacientes internados e com possibilidade de alta com transição segura ou suposta obstinação diagnóstica ou terapêutica.

**Artigo 33.** São deveres dos médicos:

I – Obedecer ao Código de Ética Médica, aos Estatutos e às Regras Gerais para a Atividade Médica.

II – Assistir aos pacientes sob seus cuidados, aos colegas e aos profissionais da equipe assistencial, com respeito interpessoal e à diversidade, consideração e dentro da melhor técnica, em benefício de todos e com ênfase ao trabalho em equipe. Neste âmbito, a Instituição recomenda fortemente que os médicos não tratem de pacientes familiares ou com os quais estejam emocionalmente envolvidos.

III – Preencher os formulários institucionais elaborados pelas Comissões Médicas e pelo Comitê Médico Executivo.

IV – Restringir sua prática médica à área na qual foi cadastrado, segundo habilitações previamente informadas, comprovado e autorizado, exceto em situações de risco de morte.

V – Colaborar com os seus colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado.

VI – Participar de atos médicos em suas especialidades, conforme suas habilitações clínicas comprovadas.

VII – Colaborar com as Comissões da Instituição.

VIII – No exercício de sua prática, cabe ao médico:

- a) Utilizar adequadamente os recursos diagnósticos e terapêuticos de alta complexidade de acordo com as necessidades do paciente, o prognóstico da doença de base, os riscos inerentes aos procedimentos, os prejuízos decorrentes do afastamento do convívio familiar e da sociedade durante a internação e a sustentabilidade do sistema de saúde, sendo direcionado pelos conhecimentos baseados nas melhores evidências científicas disponíveis.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

- b) Evitar a obstinação na utilização de procedimentos complexos voltados para situações agudas que agregam riscos a pacientes crônicos e dependentes com quadro clínico estável sem a perspectiva de benefício destes procedimentos.

Promover a transição segura de pacientes internados para o cuidado domiciliar, ou para instituições de assistência a subagudos, para instituições de reabilitação ou convalescença ou de longa permanência de menor complexidade, conforme as necessidades de cada caso.

- c) Orientar e educar o paciente portador estável de dependência física ou cognitiva estável e seus responsáveis quanto às suas respectivas responsabilidades no cuidado destes pacientes após a alta para garantir a continuidade da assistência.

IX – Participar de programas de melhoria contínua de desempenho e da qualidade e do Programa de Educação Médica Continuada.

X – Obedecer às normas específicas, definidas pelo HIAE, referentes ao relacionamento com a Imprensa e os Órgãos de Divulgação, de acordo com o Manual de Imprensa do HIAE.

XI – Aderir aos programas institucionais que têm como finalidade a segurança do paciente, o que inclui os protocolos (sobretudo os gerenciados), rotinas, procedimentos e políticas institucionais. A instituição se reserva o direito de não realizar ou não permitir a realização de procedimentos definidos pelo médico, quando não for comprovada a habilitação ou certificação exigida para aquele procedimento, ou quando identificado risco à segurança do paciente.

XII – Respeitar a conduta do médico de plantão presente (incluindo intervenção cirúrgica), nas situações de urgência/emergência, incluindo os códigos (Azul e Amarelo). “O médico titular do paciente poderá tomar outro tipo de conduta apenas a partir do momento que estiver presente, podendo assumir a condução do atendimento de emergência.”

## CAPÍTULO XII: DAS REUNIÕES

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

**Artigo 34.** Os médicos que atuam no HIAE podem reunir-se sempre que necessário, não somente com a finalidade de aprimoramento científico, mas também para discussão de aspectos ligados à atividade médica em geral.

Parágrafo único: Conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, as Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, deliberando por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos, seguidas as normas estabelecidas no capítulo XIII deste regimento.

**Artigo 35.** Será realizada reunião anual para discussão de temas ligados à prática médica, visando ao aprimoramento do atendimento aos pacientes e a uma avaliação de desempenho dos médicos e das atividades das Comissões Médicas.

### **CAPÍTULO XIII: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 36.** Processos administrativos podem ser indicados quando um médico:

I – Realizar atos que possam ser considerados como imperícia, negligência e/ou imprudência no atendimento aos pacientes.

II – Agir em detrimento da segurança dos pacientes, das equipes hospitalares ou dos visitantes.

III – Agir de modo não profissional ou contrário aos bons costumes.

IV – Agir de forma a denegrir a reputação dos outros profissionais médicos e ou não médicos da Instituição.

V – Envolver-se durante sua atividade médica na Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein em atitudes fraudulentas, falsificações ou ilícitos de quaisquer naturezas, além das situações

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

que configurem conflito de interesse, ou seja, quando interesses financeiros secundários interfiram em decisões e práticas médicas, em detrimento da melhor escolha ao paciente.

VI – Infringir as “Regras Gerais para Atividade Médica no HIAE” ou outras normas institucionais.

**Artigo 37.** A abertura de um processo administrativo pode ser feita por representação de qualquer pessoa envolvida nas situações mencionadas no Artigo 35.

**Artigo 38.** Denúncia anônima de práticas e procedimentos médicos conduzidos de maneira antiética pode ser registrada junto ao departamento de Compliance, por meio do telefone 0800-741-0004 ou pelo site [www.einstein.br/compliance](http://www.einstein.br/compliance). Neste caso, cabe ao Compliance conduzir, juntamente com a equipe de prática médica, apurações de denúncias que envolvam médicos cadastrados com suspeita de má conduta ou práticas desviantes. Casos procedentes são encaminhados ao CME, para abertura de processo administrativo.

**Artigo 39.** A solicitação para abertura de processo administrativo deve ser submetida ao CME por escrito, especificando os motivos deste procedimento. Se o CME julgar que a questão é de natureza ética, deverá encaminhá-la à Comissão de Ética Médica, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**Artigo 40.** Qualquer processo administrativo deverá oferecer a oportunidade de ampla defesa.

**Artigo 41.** O CME dispõe, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias para finalização do processo administrativo, a partir da abertura do processo.

Parágrafo único: Com base na apuração e investigação realizada, conforme descrito na política do Núcleo de Gerenciamento de Eventos Médicos Adversos (NUGEMA) – anexo 1, a decisão do CME pode consistir nas seguintes ações:

Diretoria PRATICA MEDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MEDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

I – Arquivamento do caso.

II – Advertência sigilosa verbal.

III – Advertência sigilosa por escrito.

IV – Imposição de verificação ou supervisão sobre o cuidado total ou parcial que o médico presta ao paciente.

V – Suspensão de privilégios concedidos pela Instituição.

VI – Suspensão de seu cadastro.

Todo histórico de sanções aplicadas ficará devidamente registrado no cadastro médico.

**Artigo 42.** Suspensão Preventiva: um médico pode ter seu cadastro e/ou suas habilitações clínicas inativadas antes do processo administrativo. Em se tratando de questão ética, a suspensão preventiva poderá ser mantida até manifestação final do CREMESP ou do CROSP.

Parágrafo primeiro: Uma suspensão preventiva poderá ser solicitada pelo:

I – Diretor Clínico.

II – Diretor Técnico.

Parágrafo segundo: A suspensão preventiva poderá ser aplicada em caráter extraordinário, *ad referendum* do CME, pelo Diretor Clínico ou Diretor Técnico, devendo ser avaliada na reunião ordinária subsequente do CME.

**Artigo 43.** Suspensão automática ocorrerá quando houver suspensão ou revogação do registro no CREMESP ou no CROSP.

**Artigo 44.** As medidas administrativas serão aplicadas pelo Gerente responsável pela Prática Médica.

Diretoria PRATICA MEDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MEDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				



Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

#### **CAPÍTULO XIV: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DO DIREITO A AMPLA DEFESA**

**Artigo 45.** A abertura de processo administrativo envolvendo médico cadastrado no HIAE lhe dará direito a ampla defesa e processo de apelação.

Parágrafo primeiro: O médico poderá solicitar uma revisão ao Diretor Clínico, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à notificação de uma decisão desfavorável.

Parágrafo segundo: O CME poderá nomear uma comissão especial composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros para analisar a apelação. A Comissão deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 46.** A comissão poderá, desde que solicitada, permitir consulta à documentação que consubstanciou sua decisão.

**Artigo 47.** O médico tem direito a:

I – Fazer-se representar por um representante legal.

II – Apresentar testemunhas.

III – Submeter declaração por escrito à comissão.

IV – Não comparecer às convocações, o que se constituirá em renúncia aos direitos de apelação.

**Artigo 48.** Após audiência, a comissão deverá apresentar suas recomendações ao CME, que decidirá sobre a apelação e comunicará ao médico envolvido em até 10 (dez) dias a medida administrativa final.

#### **CAPÍTULO XV: DOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS COM HABILITAÇÕES CLÍNICAS**

**Artigo 49.** Os odontologistas que possuam habilitações clínicas e exerçam atividades no HIAE também estão sujeitos a essas regras gerais de atividade, principalmente no que se refere ao cadastramento,

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

reavaliação, habilitações clínicas, penalidades, cuidados aos pacientes e melhoria contínua de desempenho.

## **CAPÍTULO XVI: DAS EMENDAS E MODIFICAÇÕES**

**Artigo 50.** Os médicos devem adotar essas regras e suas alterações subsequentes. O Comitê de Qualidade e Assistência deve aprovar as emendas antes de entrarem em vigor, não podendo existir conflitos entre elas e os estatutos do corpo diretivo.

**Artigo 51.** O CME e o corpo diretivo não podem, unilateralmente, proceder a emendas a essas “Regras Gerais para Atividade Médica”.

**Artigo 52.** Alterações das “Regras Gerais para Atividade Médica” poderão ser propostas ao CME por um ou mais médicos cadastrados no HIAE, qualquer comissão médica, o próprio CME ou o Comitê da Qualidade e Assistência.

Parágrafo primeiro: As alterações propostas devem ser aprovadas pelo CQA e passam a vigorar após aprovação da Assembleia Geral dos Médicos e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

Parágrafo segundo: Os médicos receberão textos revisados caso ocorram alterações significativas deste documento.

## **CAPÍTULO XVII: DIRETRIZES DE ÉTICA E COMPLIANCE**

**Artigo 53:** O Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética deve ser conhecido, compreendido, cumprido e, sempre que possível disseminado pelo médico. O aceite às das Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein implica automaticamente no aceite às regras do Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética.

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

**Artigo 54:** A Política Institucional de Prevenção e Controle de Potenciais Conflitos de Interesses deve ser conhecida e cumprida pelo médico. Decisões médicas devem ser tomadas de forma imparcial e isenta. Vínculos com empresas externas e o recebimento de apoios financeiros na forma de inscrições para congressos, custeio de viagens ou subsídios de qualquer natureza por parte de organizações externas devem ser anualmente declarados.

**Artigo 55:** Atos de Corrupção que se enquadrem na Lei 12.846/13 não são tolerados e estarão passíveis a sanções administrativas, internamente, além das sanções penais cabíveis e aplicadas por órgãos responsáveis.

**Artigo 56:** Quando forem recebidos relatos de má prática médica no Canal de Denúncias (telefone 0800-741-0004 ou [www.einstein.br/compliance](http://www.einstein.br/compliance)), o departamento de Compliance conduzirá apuração, juntamente com a equipe de prática médica e, havendo indícios de procedência, encaminhará o caso para apreciação e deliberação do CME.

## CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

As regras citadas neste documento se aplicam para todas as atividades médicas do HIAE.

## RESPONSABILIDADES

Diretoria clínica e Diretoria Técnica

## CORRELAÇÃO COM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

N/A

## INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

N/A

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				

Tipo Documental Política Assistencial
Título Documento REGRAS GERAIS PARA A ATIVIDADE MÉDICA NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

## ANEXOS

N/A

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

N/A

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO

## DESCRIÇÃO RESUMIDA DA REVISÃO

Revisão: 17.10.2019

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (30/04/2021 04:55:11 PM) – Política

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (10/09/2021 05:26:09 PM) - Revisão ortográfica

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (13/09/2021 05:18:35 PM) - Revisão ortográfica

Diretoria PRÁTICA MÉDICA		Espécie ASSISTENCIAL	Especialidade MÉDICO	Status Aprovado
Código Legado COMED.NO.CO.005	Código do Documento PO.ASS.MEDI.0.8	Versão 8	Data Criação 07/02/2006	Data Revisão 13/09/2021
Elaborador Renato Melli Carrera	Revisor Mauro Dirlando Conte de Oliveira	Parecerista	Aprovado por Adriana da Silva Pereira   Giancarlo Colombo	Data Aprovação 13/09/2021
<b>DOCUMENTO OFICIAL</b>				